



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnologia
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Paragominas
Diretoria de Administração
Setor de Contratos e Convênios

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2020

PROCESSO Nº 23051.033178/2019-55

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020 – UASG 156103

**CONTRATO N.º 02/2020 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR**

Ao primeiro (1º) dia do mês de setembro do ano de 2020, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Paragominas, CNPJ 10.763.998/0001-05, sediado na Avenida dos Cedros, S/N - Bairro Juparanã - CEP: 68629-020 - Paragominas – PA, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral *Pro Tempore*, Sr. Agnaldo Reis Pontes, portador do CPF 953.034.482-15 e RG 5364590 PC/PA, nomeado pela Portaria nº 2306/2019/GAB, publicado no D.O.U., Seção 2, pág. 55, de 01/11/2019 e por outro lado Cooperativa de Pequenos Produtores Rurais do Uraim e Condomínio Rural de Paragominas - COOPERURAIM com sede à rua Djalma Soares, s/n, em Paragominas/PA, inscrita no CNPJ sob n.º 14.821.287/0001-25, representado pelo Sr. Fabiano Geraldo Andrade Rocha, portador do CPF 642.089.152-34 e RG 3407653 SSP/PA, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 26/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2019, Processo Administrativo nº 23051.033178/2019-55, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, verba FNDE/PNAE, no período de 01/09/2020 a 01/09/2021, de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
2. O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até 01/09/2021.

Rua das Tulipas, Bairro Juparanã, s/nº – CEP – 68629-096 – Paragominas/PA
E-mail: contratos.paragom@ifpa.edu.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES, PREÇO DOS PRODUTOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. Os vegetais serão solicitados com 5 dias de antecedência e deverão ser entregues semanalmente no Instituto Federal do Pará Campus Paragominas. Para alguns produtos a entrega poderá ser quinzenal ou mensal, conforme cronograma pré-estabelecido;
 1. A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado;
2. A entrega deverá ser durante o horário de expediente, ou seja, das 08h até as 11h e 45min e das 14h às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;
 1. A entrega deve ser feita mediante agendamento do produtor junto ao Setor de Alimentação e Nutrição, após solicitação formal feita pela nutricionista do Campus e de acordo com a periodicidade constante no cronograma acima;
 2. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho;
3. Todos os vegetais deverão estar íntegros, com estado de maturação e tamanho, condizentes a cada tipo de vegetal especificado na respectiva descrição e conforme solicitados no momento do pedido;
 1. Os produtos deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades;
 2. Estes devem apresentar textura e consistência fresca de acordo com a característica típica da espécie;
 3. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permite suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo;
4. Devem ser transportados e entregues em caixas de plástico ou papel, limpas, sem sujeiras e/ou resquícios de terra e/ou colheita, sendo que o veículo utilizado para transporte e entrega deverá estar devidamente limpo e higienizado para não contaminar os vegetais transportados;

1. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor(es) vencedor(es);
5. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).
6. Todo o material será inspecionado por profissional no momento da entrega e caso exista alguma inconsistência ao solicitado o material não será aceito;
 1. No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo grupo/ agricultor individual fornecedor;
 2. Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.
7. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;
8. A maioria dos vegetais serão solicitados para utilização no prazo de uma semana, caso demonstrem maturação muito acelerada, impossibilitando sua utilização durante esses 5 dias, o material “estragado” será devolvido ao produtor ou descontado do valor entregue.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DE VENDA

1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.**

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos

provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), Elementos de Despesas n.º 339032, Fonte de Recursos n.º 0113150072 e PTRES n.º 111776, empenho n.º 2020NE800088, exercício financeiro do ano corrente.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela CONTRATANTE, bem como no projeto de venda;
2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na Chamada Pública durante a vigência do contrato;
3. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela CONTRATANTE, com datas, locais, produto e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;
4. Será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;
5. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no edital;

2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas;
3. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, a mesma deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;
4. No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

1. **ADVERTÊNCIA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
 1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
 2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
2. **MULTA: A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:**
 1. **Multa Moratória**
 1. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.
 2. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO,

até o máximo de 05(cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de SUSPENSÃO.

3. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de SUSPENSÃO.

2. Multa por Inexecução Contratual

1. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.
 2. O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.
3. SUSPENSÃO: A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Instituto Federal de Pará destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:
1. Por 6 (seis) meses:
 1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.
 2. Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 2. Por 1 (um) ano:
 1. Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação,

resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

2. Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.
3. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:
 1. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
 2. Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;
 3. Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 4. Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
 5. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- 1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 1.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou Inaptidão do CONTRATADO;
- 1.3 fiscalizar a execução do contrato;
- 1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9. CLÁUSULA NOVA: DO ADITAMENTO CONTRATUAL

1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS COMUNICAÇÕES

1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1.1 por acordo em as partes;

1.2 pela inobservância de qualquer de suas condições;

1.3 por quaisquer dos motivos previstos em lei.

2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil e demais normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paragominas - PA, 01 de setembro de 2020.

CONTRATADA
Fabiano Geraldo Andrade Rocha
Representante legal da COOPERURAIM
CNPJ Nº 14.821.287/0001-25

CONTRATANTE
Agnaldo Reis Pontes
Representante do IFPA – Campus Paragominas
CNPJ Nº 10.763.998/0001-05

TESTEMUNHA1. _____

CPF

TESTEMUNHA2. _____

CPF



Emitido em 2020

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 4501/2020 - PGM/SCC (11.19.02.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/08/2020 12:29)

JOSE LIENO SOUSA DE OLIVEIRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

2366450

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: **4501**, ano: **2020**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **26/08/2020** e o código de verificação: **7fa4ef98b0**



Emitido em 31/08/2020

CONTRATO Nº 02/2020 - PGM/DG (11.19)
(Nº do Documento: 38)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/08/2020 10:18)
AGNALDO REIS PONTES
DIRETOR
1877617

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: **38**, ano: **2020**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **31/08/2020** e o código de verificação: **a75bb587fb**